

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”), FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS 09975136249, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com Inscrição Estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RANSÉS GADELHA BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da RG n.º [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 04/09/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 1800206 em 10/09/2025 e, de outro lado, **PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS 09975136249**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Rua Vicente Torres, N.º 571, Bairro São Jorge, CEP 69.033-030, sob o NIRE N.º 13-8-0064506-6 com inscrição municipal N.º 22346001 e inscrita no CNPJ N.º 23.431.816/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2023**, Ratificado pela Portaria N.º 107/2023, OS N.º 22/2023-DIRAF, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 34.986 datado de 17/05/2023, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;
- 1.1.2. **Aplicar o reajuste anual**, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo;
- 1.1.3. Inclusão do “Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **10/10/2025 a 09/10/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. A partir deste Termo Aditivo, os valores constantes da Cláusula Quarta do Contrato Primitivo **serão reajustados em 5,1305%**, conforme o índice IPCA apurado no período, fazendo constar o novo **valor mensal estimado de R\$ 3.695,34** (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos.), perfazendo o **valor anual global estimado de R\$ 44.344,08** (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO N.º 014/2023, firmado em 10/10/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição N.º 35.090 de 19/10/2023, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Porfírio Brandão das Chagas
Representante Legal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2023
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.



3.2 São deveres da Contratada:

- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:
 - 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
 - 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
 - 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
 - 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.



4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.



6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Porfírio Brandão das Chagas
Representante Legal





Governo do Amazonas inaugura o primeiro Castramóvel do interior em Presidente Figueiredo

Mauro Neto/Secom

Município recebeu, também, cestas básicas, kits bebê e cadeiras de rodas em atendimento ao setor social

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 22 de setembro, em Presidente Figueiredo (a 117 quilômetros de Manaus), o primeiro Castramóvel do interior do Amazonas. No município, o governo também contemplou o setor social da cidade com entregas de cestas básicas, kits bebê e cadeiras de rodas.

“Estamos atendendo o setor social com o kit bebê, cestas básicas e estamos trazendo também o nosso Castramóvel, que é uma ação itinerante de castração de cães e gatos. São parcerias que são importantes para melhorar a qualidade de vida de quem mora aqui na Terra das Cachoeiras”, destacou o governador Wilson Lima.

Por meio da Secretaria de Proteção Animal (Sepet), o Governo do Amazonas instalou o Castramóvel para beneficiar a população de Presidente Figueiredo com atendimentos de castração de cães e gatos, tanto na sede quanto em comunidades próximas.

No município, o Castramóvel conta com quatro médicos veterinários e capacidade para atender cerca de 100 animais por dia. O serviço está disponível toda terça-feira e o agendamento pode ser feito no Centro de Zoonoses da cidade, de segunda a sexta-feira. Para o agendamento, o tutor deverá levar RG, CPF, comprovante de residência e foto do animal.

O estudante Bruno Guedes, 18, aproveitou o primeiro dia de atendimento para levar seu cachorro, de um ano e seis meses, para ser castrado. O tutor destacou a importância da ação para o bem-estar dos animais e para a saúde pública. “Já fazia um tempo que eu estava querendo castrar e achei muito bom ter essa oportunidade, porque isso é bom para os nossos cachorros. É bom porque evita deixar os animais na rua e evita ter maus-tratos aos animais”, declarou.



Por meio da Secretaria de Proteção Animal, o Castramóvel vai beneficiar a população com atendimentos de castração de cães e gatos, às terças-feiras e agendamento no Centro de Zoonoses da cidade



Social

O Governo do Amazonas também entregou, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) cerca de 500 cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

E por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPCD), foram entregues cadeiras de rodas posturais, de acordo com as especificações e necessidades de cada beneficiado, auxiliando na qualidade de vida e bem-estar da pessoa e seus familiares. O programa “Inclusão sobre Rodas” foi criado pelo governador Wilson Lima com o objetivo

de zerar as demandas desse tipo em todo o estado.

A Sejusc também levou serviços de linha de crédito oferecida por meio do Empreender no Envelhecer, do programa EnvelheSER 60+, com valores de crédito para pessoas a partir de 45 anos. Para o interior, os valores são de R\$ 500 a R\$ 8 mil, sem avalista, e de R\$ 8 mil a R\$ 21 mil, com avalista.

Empreendedorismo

O governador Wilson Lima inaugurou o ponto fixo de atendimento do Crédito Rosa, no PAC de Presidente Figueiredo, com atendimento das 9h às 15h. Também foram pagos cheques para empreendedoras contempladas pelo programa, reafirmando o compromisso do Governo do Estado com a ampliação do acesso ao crédito por mulheres empreendedoras do estado.

O Crédito Rosa, coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome (Seas), em parceria com a Agência de Fomento do Amazonas (Afeam), contemplou, de 2022 até o momento, 131 empreendedoras no município, totalizando R\$ 1.029.200 injetados na economia local.

do Processo Seletivo, na qual constará a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação, além do registro de todas as ocorrências do procedimento.

Art.20. O aluno-monitor poderá exercer a monitoria por, no máximo, 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, no mesmo componente curricular ou em componentes curriculares diferentes, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 21. O aluno-monitor deverá, obrigatoriamente, dispor de tempo fora do seu horário de aula para exercer a monitoria.

§1º. O horário do aluno-monitor disponível para a monitoria deve contemplar o horário do componente curricular pleiteado;

§2º. Será excluído do programa o aluno-monitor que, comprovadamente, estiver fazendo monitoria no mesmo horário que deveria estar em sala de aula.

Art. 22. Ao término de cada período letivo, o Aluno-Monitor entregará os relatórios de atividades de monitoria assinados ao professor-orientador para registrar no SISPROJ, conforme prazo estabelecido no cronograma do Programa de Monitoria.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o aluno a disputar nova monitoria.

Art. 23. O aluno-monitor fará jus o certificado, se tiver a frequência mínima de 75% da carga horária total destinada à monitoria e avaliação favorável do Professor Orientador e do Coordenador de Monitoria.

Art. 24. A carga horária no exercício da Monitoria será computada, como atividade acadêmico-científica-cultural, de acordo com as normas que regulamentam o componente curricular dentro da Universidade.

§ 1º. O certificado de participação no Programa Institucional de Monitoria deverá ser solicitado via endereço eletrônico: monitoria@uea.edu.br, após o término das atividades previstas no edital correspondente e mediante entrega de todos os documentos exigidos no Págrafa 6 º, do Artigo 15, deste regulamento.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica da Unidade registrará no histórico escolar do aluno a carga horária correspondente, mediante certificado emitido pelo programa.

Art. 25. A dispensa das funções de Aluno-Monitor será concedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, diante das razões apresentadas pelo Professor-Orientador ou a pedido do próprio Aluno-Monitor.

§ 1º. A substituição do monitor desistente ou destituído será realizada de acordo com a classificação do processo de seleção.

§ 2º. O Aluno-Monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do Programa de Monitoria não poderá se inscrever em novo processo de seleção.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Protocolo 243857

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 072/2025-FPS REFERENTE AO EDITAL 004/2024-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 072/2025-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 29.09.2025. **PARTICIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Apoio as Mulheres Portadoras de Câncer - Lar das Marias. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Adelaide Machado Portela, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio de material permanente, material de consumo, material pedagógico, e gêneros alimentícios, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 126.358,50 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 118/2025, no valor de R\$ 60.653,50 (sessenta mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), e Natureza da Despesa nº 44204201, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 119/2025, no valor de R\$ 65.705,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinco reais), todas emitidas em 29/09/2025,

a serem liberadas em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** outubro/2025. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 29 de setembro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 243982

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A PRODAM torna público que até dia 22/10/2025, credenciará provedores locais de serviço de comunicação, interessados em elaborar, em conjunto com a PRODAM, contratos sob demanda para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis no site www.prodam.am.gov.br a partir de 01/10/2025.

Manaus, 01 de outubro de 2025

RANSÉS GADELHA BEZERRA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 243859

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A PRODAM torna público que até dia 22/10/2025, credenciará empresas de gestão de resíduos para descarte correto de resíduos obsoletos e inservíveis, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis no site www.prodam.am.gov.br a partir de 01/10/2025.

Manaus, 01 de outubro de 2025

RANSÉS GADELHA BEZERRA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 243862

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

Fundamento: Dispensa de Licitação Nº 03/2023
Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, b) Aplicar o reajuste anual, c) Incluir o anexo II - "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais", no contrato primitivo.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.
Contratada: PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS.
Valor global estimado: R\$ 44.344,08 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).
Vigência: 10/10/2025 a 09/10/2026.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S. A.

Manaus, 1º de outubro de 2025.

RANSÉS GADELHA BEZERRA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 243865

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 029/2021

Objeto: Locação de imóvel para armazenamento de tubos, instalação de oficina e estacionamento. **Prorrogação de prazo:** 12 (doze) meses, de 20/08/2025 a 19/08/2026. **Valor total:** R\$ 348.352,92 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos). **Contratada:** ITALUX LUBRIFICANTES E ACUMULADORES LTDA, Manaus, 15 de agosto de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 243880